

PROCESSO LEGISLATIVO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 2/2020 - DR. LUCIANO MEGA - ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 180 CAPUT DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DETERMINANDO QUE O MUNICÍIPIO DEVERÁ APLICAR, ANUALMENTE, NUNCA MENOS DE 30% (TRINTA POR CENTO) DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, COMPREENDIDA A PROVENIENTE TRANSFERÊNCIAS, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação 30/05/2023

Unidade de Origem Assessoria Técnica Legislativa

Unidade de Destino Secretaria Legislativa

Status ARQUIVADO FINAL LEGISLATURA

TEXTO DA AÇÃO

Arquivado nos termos do Ato da Mesa nº 95 de 23 de março de 2021

Ribeirão Preto, 30 de maio de 2023.

Elcio Mesquita de Souza Junior

Agente Técnico Legislativo